



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**Cria no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Municipal nº 1877/2022, o cargo de Engenheiro Civil, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no art. 3º da Lei nº 1877, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, o seguinte cargo efetivo:

| <b>Nº Vagas</b> | <b>Cargo</b>     | <b>Carga Horária</b> | <b>Padrão</b> | <b>Coef. Sal.</b> |
|-----------------|------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| 01              | ENGENHEIRO CIVIL | 20h                  | 6             | 2,755             |

**Parágrafo Único** – As especificações da Categoria Funcional do cargo, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem com as qualificações exigíveis para o seu recrutamento, fazem parte integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 2º** Em decorrência do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter administrativo temporário e atendendo excepcional interesse público, um Engenheiro Civil, pelo período de um ano, prorrogável, em caso de não haver aprovados em Concurso Público ou que aceitem a vaga, até 27 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa e assegurará ao contratado, além da remuneração mensal, mais os seguintes direitos:

- I - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- II - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- III – Vale Alimentação de acordo com a legislação, proporcional à carga horária;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo Único** – A contratação temporária será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações anuais da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2023.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 031/2023**

**Sério, 31 de maio de 2023.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Desde a criação do Município de Sério, os serviços relacionados à área de engenharia civil sempre foram prestados por empresas terceirizadas mediante o devido processo licitatório ou sua dispensa, na forma da Lei. Ocorre que em recente notificação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, fomos orientados da necessidade de dispor de um profissional no Quadro Efetivo de Servidores. E é com este propósito que estamos encaminhando à apreciação dessa Casa, a criação do cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Como não há banca de concursados e o Processo de Concurso Público é bastante demorado e complexo, pretendemos, neste momento, contratar um profissional mediante Contrato Administrativo Temporário, precedido de Processo Seletivo Simplificado, e oportunamente proceder na realização de Concurso Público com outros cargos de provimento efetivo.

A opção pela realização do processo seletivo simplificado visa agilizar a contratação, tendo em vista que diversas obras estão em andamento e a falta deste profissional poderá acarretar graves danos ao interesse público.

Isto posto, solicitamos a análise do presente Projeto, aguardando a posterior aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**IVAN LUIS HENZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.

**ANEXO ÚNICO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b>   | <b>ENGENHEIRO CIVIL</b> |
| <b>PADRÃO</b>   | <b>6</b>                |
| <b>REFERÊNCIA SALARIAL:</b>   | 2,755                   |
| <b>RECRUTAMENTO:</b>  | Concurso Público.       |
| <b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>   |                         |
| a) Idade mínima de 18 anos.<br>b) Instrução: Ensino Superior completo em Engenharia Civil.<br>c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro regular no Conselho.<br>d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH - no mínimo categoria B.  |                         |
| <b>ATRIBUIÇÕES</b>  |                         |
| <b>Descrição Sintética:</b><br>Executar, analisar ou supervisionar trabalhos topográficos, geodésicos e projetos de construção e de engenharia.   |                         |
| <b>Descrição Analítica:</b><br>Executar, analisar ou supervisionar trabalhos topográficos, geodésicos e projetos de construção;<br>Estudar projetos dando os respectivos parecer para aprovação ou não;<br>Dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como, obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural;<br>Analisar, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral;<br>Realizar perícias e fazer arbitramentos;<br>Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como, as oficinas em geral de redes de distribuição de energia elétrica;<br>Elaborar projetos, plantas, orçamentos, avaliações, etc...;<br>Verificar de acordo com a legislação a aprovação de projetos;<br>Guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito;<br>Elaborar processos administrativos e para desapropriações;<br>Outras tarefas correlatas. |                         |
| <b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>   |                         |
| Carga horária semanal de 20 horas, sujeito ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente, ao uso de uniforme, viagens e atendimento ao público.  |                         |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   |                         |
| Secretarias do Município.   |                         |